

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

CRISTINA VELOSO DE CASTRO

MÔNICA NEVES AGUIAR DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

B615

Biodireito e direitos dos animais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadoras: Cristina Veloso De Castro, Mônica Neves Aguiar Da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-285-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Biodireito. 3. Direito dos animais. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

Apresentação

Em mais um Congresso Nacional, o CONPEDI escolheu como tema de sua XXV edição o estudo sobre o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito. Neste ambiente acadêmico o grupo I de Biodireito e Direito dos Animais acolheu a discussão de dezessete trabalhos sobre temas os mais diversos na área, desde a Democracia como fundamento de proteção contra o risco dos organismos geneticamente modificados, até a tutela jurídico-ambiental dos animais domésticos. É com imenso prazer que apresentamos os artigos discutidos no grupo, na certeza de que sua divulgação em muito ampliará os estudos sobre o tema.

Fausto Santos de Moraes e Felipe de Ivanoff trouxeram artigo, bem afinado com o tema do evento, no qual retratam a democracia como sistema de promoção da alteridade e buscam nela justificar a proteção contra o risco dos organismos geneticamente modificados.

Joel Rodrigues Milhomem revela-nos sobre o mesmo fenômeno uma análise jurídica em torno da estrutura de gestão de riscos para alimentos transgênicos no Brasil.

Bárbara Augusta de Paula Araújo Myssior e Luis Eduardo Gomes Silva nos apresentam interessante pergunta sobre ser a discriminação genética uma questão jurídica ou biológica e nesse diapasão sugerem uma elaboração simbólica do termo discriminar com conteúdo positivo e negativo.

No trabalho intitulado “A fundamentalidade da identidade genética humana enquanto direito transgeracional” Daniela Aparecida Rodrigueiro traz à baila o sentido da alteridade e do controle ético sobre alterações genéticas ditas negativas realizadas antes do nascimento da pessoa humana.

Rogério Borba, ao apresentar seu artigo “Aspectos jurídicos da reprodução humana assistida: a fecundação in vitro” convida o leitor a reexaminar a questão referente ao critério de definição do que seja vida e realça o entendimento da infertilidade como doença.

Ainda tratando de questões emergentes referidas a avanços tecnológicos, Anna Cristina de Carvalho Rettore e Maria de Fátima Freire de Sá trazem-nos profunda análise a respeito da “Gestação de substituição no Brasil: normatividade avançada e possibilidade de aprimoramento”.

Com foco no respeito pela autonomia do paciente e sem esquecer do princípio da vulnerabilidade, Ana Paula Azevedo Sá Campos Porto e Simone Bezerra Pontes Araruna debruçam-se sobre “O dever de informar na perspectiva da relação médico-paciente atual: análise à luz da dignidade da pessoa humana e do direito à autodeterminação do paciente”.

O vácuo legislativo em torno das diretivas antecipadas de vontade é examinado sob a ótica do interesse jurídico em torno dos pacientes terminais cuja vontade não foi manifestada anteriormente ao ato médico no trabalho desenvolvido por Andrei Ferreira de Araújo Lima sob o título “Limites da dignidade da pessoa humana e autonomia da vontade: ortotanásia e pacientes em estado vegetativo sem diretivas antecipadas”.

Único trabalho sobre transplantes foi apresentado por Pamela Cristine Bolson e Juliana Toralles dos Santos Braga, as quais desenvolveram importantes pontos sobre o tema a título de “Breves reflexões sobre o sistema de transplantes no Brasil”.

Amanda Souza Barbosa, Mônica Neves Aguiar Da Silva, apresentaram o artigo: A bioética global no marco do multiculturalismo. Este trabalho tem como objetivo geral analisar projetos sobre a Bioética Global em uma perspectiva multicultural. Tem-se como objetivos específicos: a) apresentar a proposta de Bioética Global em Potter e suas transformações; b) abordar as tensões entre universalismo e pluralismo a partir de autores que negam a Bioética Global e de outros que apresentam soluções conciliatórias; c) situar a Bioética Global no multiculturalismo, com destaque à indicação dos direitos humanos como seu conteúdo.

Juliana Luiza Mazaro e Caio Eduardo Costa Cazelatto, apresentaram o artigo: Da promoção da dignidade das travestis por meio do princípio da igualdade e das ações estatais. O presente trabalho tem por finalidade, a partir do método teórico, analisar a promoção da dignidade e da igualdade das travestis por meio das ações estatais. Para tanto, serão explorados o princípio da dignidade humana, da igualdade e da não discriminação, bem como, a delimitação da travestilidade, da função prestacional do estado e das políticas públicas direcionadas ao tema. Com isso, visa-se demonstrar a necessidade de se ampliar as ações estatais quanto à efetivação dos interesses e direitos concernentes às travestis.

Roberta Ferrazzo Scolforo e Juraciara Vieira Cardoso, apresentaram o artigo: Decisão e racionalidade nos comitês de bioética. O objetivo do presente artigo foi o de analisar até que ponto os comitês de bioética poderiam servir como instâncias prévias ao poder judiciário, evitando, assim, a judicialização dos conflitos envolvendo o tema, bem como analisar se em casos de maior complexidade eles poderiam servir como auxiliares judiciais especializados. A teoria da argumentação geral e jurídica foi apresentada como um procedimento capaz de ofertar maior objetividade às deliberações bioéticas, possibilitando, assim, um maior controle de racionalidade por parte daqueles que não fazem parte deles.

Jose Carlos Machado Junior, apresentou o artigo: A proteção animal nas terras da pacha mama: a insuficiência da proposta de lei orgânica do bem-estar animal no equador. Considerando-se que a Pacha Mama é sujeito de direito na Constituição equatoriana, este trabalho analisa os direitos dos animais no Equador conforme o seu Código Civil e a sua proposta de Lei de Bem-Estar Animal. Para fins de comparação são citadas as legislações de outros países que reconhecem a sentiência dos animais. Apesar do paradigma do constitucionalismo andino, no Equador os animais são juridicamente considerados coisas, realidade que não será alterada caso aprovada a Lei de Bem-Estar Animal.

Mery Chalfun apresentou o artigo: A questão animal sob a perspectiva do supremo tribunal federal e os “aspectos normativos da natureza jurídica. O presente trabalho tem por fim a análise da natureza jurídica dos animais não humanos na doutrina do Direito dos Animais, ordenamento jurídico e posicionamento do Supremo Tribunal Federal a partir de julgados que abordam conflito entre manifestação cultural e crueldade com animais. A legislação brasileira apregoa uma multiplicidade de posições quanto à natureza jurídica, o que pode influenciar no tratamento diário conferido aos animais. Percebe-se dois entendimentos no STF, ou seja, antropocêntrica, equivalente a bem, enquanto de outro a mudança para o biocentrismo, ampliação de consideração moral quanto aos animais e possibilidade de mudança da natureza jurídica.

Tereza Rodrigues Vieira e Camilo Henrique Silva, apresentaram o artigo Bioética e biodireito: rituais religiosos com sacrifício animal, tratando da relação entre homens e animais tem sido discutida sob novos fundamentos, no intuito de ultrapassar o paradigma dominante antropocêntrico, num viés para a defesa e proteção dos animais. O abate de animais em rituais religiosos em território brasileiro é prática cotidiana, sem qualquer embaraço, constrangimento ou questionamento, afinal, a lei garante a liberdade religiosa.

Gustavo Henrique Pacheco Belucci apresentou o artigo intitulado: Novas perspectivas de compreensão e proteção jurídica dos animais. O desenvolvimento sustentável implica no

respeito e manutenção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A maior causa de desequilíbrio que se detecta na atualidade é a desenfreada destruição da fauna, que supera o desgaste da flora e demais recursos naturais. Para pensar no meio ambiente ecologicamente equilibrado no futuro, o direito deve se adaptar para o reconhecimento pleno dos direitos dos animais reconhecendo a eles dignidade e igualdade, repulando o trato cruel, implicando em novos hábitos de consumo dos seres humanos.

Cristina Veloso de Castro e Maria Priscila Soares Berro nos apresentam o artigo “Tutela jurídico-ambiental dos animais domésticos” pelo qual convidam o leitor a refletirem a respeito do tratamento legal que deve ser adotado na espécie.

Com esses trabalhos, podemos dizer que o leitor estará sendo apresentado com as pesquisas mais recentes e profundas desenvolvidas nos cursos de pós-graduação em Direito em diversos quadrantes do País, envolvendo o Biodireito e o Direito dos Animais.

Profa. Dra. Mônica Neves Aguiar da Silva - UFBA

Profa. Dra. Cristina Veloso de Castro - ITE

A BIOÉTICA GLOBAL NO MARCO DO MULTICULTURALISMO

GLOBAL BIOETHICS IN MULTICULTURALISM LANDMARK

Amanda Souza Barbosa ¹
Mônica Neves Aguiar Da Silva ²

Resumo

Este trabalho tem como objetivo geral analisar projetos sobre a Bioética Global em uma perspectiva multicultural. Tem-se como objetivos específicos: a) apresentar a proposta de Bioética Global em Potter e suas transformações; b) abordar as tensões entre universalismo e pluralismo a partir de autores que negam a Bioética Global e de outros que apresentam soluções conciliatórias; c) situar a Bioética Global no multiculturalismo, com destaque à indicação dos direitos humanos como seu conteúdo. Adotou-se a metodologia dialética e realizou-se pesquisas bibliográfica e documental. Foi possível esclarecer tal dinâmica discursiva e compreender a Bioética Global no marco do multiculturalismo.

Palavras-chave: Bioética global, Universalismo, Multiculturalismo

Abstract/Resumen/Résumé

This work aims to analyze projects about Global Bioethics in a multicultural perspective. Its specific objectives are to: a) present the Global Bioethics proposed by Potter and its transformations; b) address the tensions between universalism and pluralism from authors who deny the Global Bioethics and others who bring conciliatory solutions; c) place the Global Bioethics in multiculturalism, highlighting the statement of human rights as its content. It was adopted the dialectical methodology and it has been done bibliographic and documentary research. It was possible to clarify such discursive dynamics and understand the Global Bioethics in the context of multiculturalism.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Global bioethics, Universalism, Multiculturalism

¹ Doutoranda em Direito pela UFBA. Mestre em Direito pela UNISINOS. Pesquisadora e Advogada na área do Direito Médico e Biodireito.

² Doutora em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP. Professora de Direito Civil e Bioética dos cursos de Graduação e Pós-graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia.

1 INTRODUÇÃO

A Bioética Global foi expressão cunhada por Van Rensselaer Potter na década de 1970. Por conta do predomínio da Ética biomédica, a teoria de Potter até então foi pouco explorada, tendo sido retomada a partir da década de 1990. Atualmente, como será demonstrado ao longo do texto, verifica-se uma multiplicidade de propostas apresentadas sob aquela denominação. Em sua maioria, apontam a possibilidade de uma bioética mínima, cujo conteúdo nuclear residiria na teoria dos direitos humanos. Por outro lado, há quem negue essa possibilidade, por conta do cenário contemporâneo de pluralismo moral e multiculturalismo. Há, ainda, quem considere a existência de um nível da moralidade compartilhado universalmente, e outro concreto, variável de acordo com os valores de uma dada sociedade.

Diante desse contexto, tem-se como objetivo geral analisar projetos em torno da Bioética Global a partir de uma perspectiva multicultural. Nessa linha, serão desenvolvidos os seguintes objetivos específicos: a) apresentar a proposta de Bioética global em Potter e suas intensas transformações na literatura contemporânea; b) abordar as tensões entre universalismo e pluralismo a partir de autores que negam o projeto de uma Bioética Global e de outros que apresentam caminhos para a conciliação das tendências referidas; c) situar a possibilidade da Bioética Global no marco do multiculturalismo, com destaque à (in)adequação da compreensão da teoria dos direitos humanos enquanto seu conteúdo mínimo. Para tanto, foi adotada a metodologia dialética e realizada pesquisas bibliográfica e documental.

Uma vez percorrido esse caminho, percebeu-se que as propostas atuais em torno da Bioética Global guardam intensa relação com a teoria dos direitos humanos, com destaque à Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da Unesco (DUBDH). A partir de um olhar transdisciplinar, as referências ora compartilhadas e analisadas permitiram a reunião e contraposição de considerações variadas a respeito da (in)viabilidade do projeto de uma Bioética Global, ressaltando-se que o próprio se apresenta com conotações diversas na contemporaneidade. Dessa forma, é possível esclarecer a dinâmica discursiva neste campo e a necessidade de compreender a Bioética Global no marco do multiculturalismo, contribuindo-se para que a Bioética seja fonte de mecanismos para a resolução de problemas globais.

2 ORIGENS DO PROJETO DA BIOÉTICA GLOBAL NA OBRA DE POTTER E SEU DESENVOLVER NA CONTEMPORANEIDADE

Van Rensselaer Potter (2016, p. 27-28) foi um dos primeiros autores a cunhar o termo “Bioética” em 1970. No ano seguinte, publicou a obra *Bioethics: Bridge to the Future*, na qual explica que adotou o termo para denominar o que ele propôs enquanto ciência da sobrevivência. Para ele, já naquele momento, era urgente uma nova sabedoria capaz de guiar o uso do conhecimento no sentido do melhoramento da qualidade de vida da humanidade. Tal ciência seria construída a partir da ciência da biologia, ampliando-a por meio das ciências sociais e humanidades, sobretudo a filosofia. Bioética representaria, portanto, a união do conhecimento biológico e os valores humanos, os dois ingredientes mais importantes para o surgimento dessa nova sabedoria.

A Bioética, portanto, carrega consigo o desafio de ultrapassar as fronteiras disciplinares em busca de ideias que sejam suscetíveis de verificação objetiva em termos de sobrevivência futura da humanidade e da melhoria da qualidade de vida das gerações futuras. É preciso alcançar um consenso entre as disciplinas baseado, na medida do possível, no monitoramento das tendências na qualidade ambiental (POTTER, 2016, p. 31). Plascencia (2012, p. 18) destaca que o autor acreditava que a ética humana não pode se separar da compreensão realista da ecologia e apontou que muitas decisões políticas são tomadas ignorando-se o conhecimento biológico disponível, desafiando-o e atentando contra o futuro do homem e dos recursos naturais que o sustentam.

Em 1988, Potter publicou o seu segundo livro: *Global bioethics, building on the Leopold legacy*. Também escreveu uma série de artigos científicos, sempre se referindo à Bioética enquanto ponte entre as ciências e as humanidades, a serviço da saúde humana em nível planetário e à proteção do meio ambiente. Em sua segunda obra, reforçou que a Bioética deve combinar a biologia com diversos conhecimentos humanistas, de modo a originar uma ciência capaz de estabelecer um sistema de prioridades médicas e ambientais para uma sobrevivência aceitável. Seria preciso levar em conta a ecologia e os problemas da sociedade em uma escala global (PLASCENCIA, 2012, p. 18-19).

Have (2012, p. 43-45) observa que as formulações de Potter tiveram a influência de Chardin, filósofo de acordo com o qual a humanidade passará por um processo irresistível de unificação, resultando na formação de uma comunidade global. Isto decorreria da progressiva tomada de consciência a respeito da interdependência e destino comum entre seres humanos,

o que não implicaria na aceitação de uma verdade única ou que todos os desejos apontarão para uma mesma direção. O desafio reside no delineamento de uma nova visão de mundo que advenha das realizações da ciência e que leve em consideração o papel dos seres humanos nesse ínterim.

García-Rodríguez, Díaz e Rodríguez-León (2009, p. 879-880) apontam que a proposta de Potter reconhece a multiplicidade de verdades, o caráter social e histórico do conhecimento e que o vinculam à vida. Portanto, a Bioética Global estaria assentada em um pensamento ético novo, de vocação inclusiva, que coloca o homem no centro da reflexão moral com todas as suas contradições. Em última instância, a Bioética Global representa uma mudança importante na concepção do objeto da ciência. Ao propor que se alcance uma sabedoria que se ocupe das consequências práticas desse conhecimento em benefício da sobrevivência humana, Potter incorpora a ética e a reflexão moral no universo científico. É introduzida a indagação sobre o propósito do conhecimento. A moralidade, portanto, deixa de ser um elemento social externo e se torna parte inalienável da produção do saber científico.

Ainda de acordo com os autores, pode-se dizer que a Bioética de Potter foi delineada em dois momentos. Inicialmente, foi concebida como uma ponte entre as ciências e as humanidades. Posteriormente, a essa concepção foram incorporadas a diversidade humana e as problemáticas de ordem política e econômica que incidem no pensamento ético, aperfeiçoando-se o que denominou de Bioética Global. Nas últimas décadas, pode-se perceber um aumento de interesse por sua perspectiva, sobretudo pela emergência e necessidade de enfrentamento de assuntos globais que colocam em xeque a relação entre as ciências naturais e a ética, a exemplo do impacto da atividade científica e produtiva no meio ambiente (GARCÍA-RODRÍGUEZ; DÍAZ; RODRÍGUEZ-LEÓN, 2009, p. 878-879).

Por outro lado, pode-se dizer que ainda é predominante a concepção restrita da Bioética, que a associa quase que exclusivamente à Ética Biomédica. Também na década de 1970, o termo Bioética fora utilizado por André Hellegers, fundador do primeiro instituto universitário dedicado ao seu estudo: *The Joseph and Rose Kennedy Institute for the Study of Human Reproduction and Bioethics*. Embora haja a identidade entre os termos, o sentido a ele conferido foi diverso. Enquanto a Bioética de Potter é predominantemente ecológica, a Bioética de Hellegers é essencialmente biomédica. Ferrer e Álvarez (2003, p. 60-62) imputam a predominância da perspectiva biomédica à falta de apoios institucionais e econômicos. Some-se a isso a difusão da teoria principialista de Beauchamp e Childress, a qual segue essa mesma linha.

Contudo, como aponta Barros (2009, p. 48), a intensificação do processo de globalização na década de 1990 intensificou os debates em torno da Bioética Global. O Congresso Internacional de Bioética realizado em Tóquio, no ano de 1988, sobre o tema *Global Bioethics* em homenagem a Potter, é um marco nesse sentido (BARBOSA, 2010, p. 26). Ao longo do tempo, a Bioética Global veio a assumir sentidos diversos ao originariamente atribuído por Potter. Constatou-se que vários problemas tratados no âmbito da Bioética adquiriram um alcance planetário, a exemplo das pesquisas envolvendo seres humanos, o tráfico de órgãos, as desigualdades no acesso à saúde, dentre outros. A partir daí foram iniciados os debates sobre qual modelo de Bioética seria o mais adequado para oferecer respostas a esses problemas de alcance global.

Neves e Osswald (2014, p. 306-308) também identificaram que o sentido conferido por Potter à Bioética Global não é o mesmo invocado na atualidade. Para eles, o termo conota o conjunto de teorias e práticas divulgadas e implantadas em diversos países, com destaque ao que há de comum na Bioética em espaços heterogêneos. Em outras palavras, a Bioética Global representaria a reunião das contribuições de diversas partes do mundo, em uma perspectiva uniformizadora, sem deixar de contemplar e articular as especificidades das bioéticas locais. Para eles, há uma tendência recente de centralização da Bioética em temáticas particulares, negligenciando-se o desafio da unidade e coerência de pensamento em todo o mundo.

Os autores externam, ainda, a preocupação de que a Bioética seja limitada por regionalismos, o que constitui ameaça à validade da sua reflexão e credibilidade da sua prática. Para que mantenha a sua natureza dialogante e consensual, bem como o seu *status* de saber, a Bioética não poderia se deixar instrumentalizar por interesses políticos, religiosos ou de outra ordem. A Bioética Global, resultado inexorável do processo de globalização, representaria “[...] o ideal de universalidade que constitui toda a moral o qual, não sendo agora anterior à acção e a fundamentar, se assume como projectado e a construir colectivamente. Aliás, em última instância, é porque a bioética é construída com todos e por todos que ela é global” (NEVES; OSSWALD, 2014, p. 309).

Também apresenta nota universalista a percepção de Benatar, Daar e Singer (2005, p. 1-3) sobre o que denominam de Ética para a Saúde Global. Trata-se de um modo de combinar valores amplamente compartilhados, a exemplo do respeito à vida humana, os direitos humanos, a equidade, a liberdade, a democracia, o meio ambiente sustentável e a solidariedade. Dessa forma, seria possível promover um uso pacífico e benéfico do conhecimento e do poder. Esta, que seria uma nova disciplina, propõe a tomada de

consciência para a melhoria da saúde e formas de lidar com o que a ameaça em nível global. Sua premissa é a interdependência global das relações humanas, evidenciada em situações de pandemia, por exemplo, como a ocorrida com a gripe H1N1.

Muitas vezes, a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (DUBDH) é apontada como evidência de uma Bioética Global. Pessini (2008, p. 33-38) explica que, dentre as razões para elaboração do documento, consta a exigência de uma resposta global para as implicações éticas do rápido desenvolvimento da ciência e tecnologia, bem como a necessidade de princípios universais que constituam a base das respostas a serem dadas pela humanidade a essas questões. As eventuais carências identificadas no documento se devem à sua própria natureza, pois resultou de um consenso político geral. Não se deve ter a expectativa de que a Declaração poderá resolver todos os problemas próprios da Bioética.

Cabe ressaltar, como fizeram Santos e Garrafa (2011, p. 131-132), que a pauta da Bioética sofreu uma ampliação importante a partir da DUBDH. Aos temas atinentes à biomedicina e à biotecnologia, foram incorporados aspectos sociais e ambientais que antes eram ignorados pelos estudiosos da área. Tal ocorreu a partir de reivindicações capitaneadas por países latino-americanos, algumas nações africanas e árabes, bem como a Índia. A realidade desses países demanda uma bioética sanitária e ambiental, tendo-se conquistado a inserção de disposições na DUBDH nesse sentido, a exemplo do artigo 12, a ser futuramente comentado. Para os autores, tal declaração consiste em ferramenta importante para a busca da cidadania e respeito aos direitos humanos universais.

Nessa linha, Barros (2015, p. 47) entende ser a Bioética Global possível, tendo como conteúdo mínimo a teoria dos direitos humanos, pois ela representa o mínimo de tutela que se deve garantir a todo ser humano perante o uso indiscriminado da biotecnologia. Assinala a necessidade de se enfrentar o problema da fundamentação da Bioética Global, sobretudo pela crise da ideia de universalidade, a ser abordada mais adiante. Por isso, entende que, para uma tutela adequada dos direitos humanos, faz-se imprescindível um acordo mínimo sobre a sua fundamentação. A DUBDH seria um bom início para tal projeto, enfrentando-se o relativismo cultural em prol da viabilidade de uma bioética universal mínima.

Möller (2007, 161-162) chega a propor um Biodireito Global, cujo conteúdo mínimo seria a teoria dos direitos humanos, com destaque à DUBDH. Mesmo reconhecendo que o conteúdo dos direitos humanos dificilmente poderá vir a ser unívoco e universal, pois os diferentes povos e culturas lhes conferem conotações particulares, a autora indica que isto não inviabiliza a defesa de certo grau de universalismo. Acredita na viabilidade, portanto, de um mínimo normativo razoável, compartilhado globalmente. Denomina sua postura conciliatória

de “universalismo pluralista”, cuja finalidade maior é a busca de um mínimo ético comum às diferentes sociedades e comunidades.

Suas colocações nos remetem à obra de Cortina (2000, p. 17-18), que assinala a existência de “mínimos morais”, a saber, princípios, valores, atitudes e hábitos que não podem ser renunciados sem que isto implique na renúncia da própria humanidade. Cita, como exemplo, o reconhecimento dos direitos humanos. Outros autores concebem a Bioética Global a partir de determinadas propostas de fundamentação da Bioética. Solbakk (2012, p. 68-74), por exemplo, denominada Bioética de libertação o espaço de contestação dos abusos do poder. Ela deveria reavaliar a sua própria fundação conceitual e normativa, de modo a se tornar uma Bioética Global, a saber, uma Bioética não limitada ao horizonte moral norte-americano e às visões de mundo ocidentais, capaz de abraçar a diversidade cultural.

Barros (2015, p. 51) esclarece que o intento de fundar a Bioética Global e torna-la possível através dos direitos humanos, contudo, divide a comunidade científica. O autor refere, ainda, Byk como exemplo daqueles favoráveis à construção de uma etnobiética enquanto superação do paradigma dos direitos humanos. Outros demonstram otimismo e tomam como ponto de partida as declarações da Unesco, na medida em que o seu processo de elaboração visou a concepção de princípios da Bioética universais capazes de transitar por diversas culturas. Certo é que o problema da universalidade transcultural da Bioética se impõe, seja a nível estritamente ético, seja na tentativa de encontrar uma universalidade compartilhada a partir dos direitos humanos.

3 TENSÕES ENTRE A PRETENSÃO UNIVERSALISTA DA BIOÉTICA GLOBAL E O PLURALISMO MORAL

As teses sobre a possibilidade de uma ética universal têm sofrido duras críticas. Dentre elas, destaque-se os esforços do teólogo Hans Küng por uma “Ética global”, defendida em sua obra *Projekt Weltethos* (Projeto de Ética Mundial) publicada em 1990. Neves e Osswald (2014, p. 303-304) esclarecem que, para o autor, a ética global é imprescindível à sobrevivência humana no terceiro milênio. Trata-se de um conjunto de princípios, valores, crenças e ideias partilhado por toda a humanidade, a partir do qual se poderia estabelecer um consenso vinculativo. Não só estaria garantida a paz entre os homens, como também a possibilidade de se conferir uma resposta eficaz aos problemas que afligem toda a humanidade.

Anjos (2010, p. 114-116) ressalta que esse projeto requer diálogo e empenho entre as religiões mundiais, ao passo em que deve representar um ponto de convergência entre crentes e não crentes. Embora Küng reconheça a pluralidade de ordens econômicas e jurídicas entre os países, entende que nenhuma nação pode funcionar a margem de um consenso ético compartilhado por seus cidadãos sobre as questões centrais. Esse consenso seria obtido por meio de pesquisa empírica, o que não se faz possível para Maliandi (2009, p. 52). Para ele, os princípios são apriorísticos e frutos da razão, não poderiam ser obtidos por meio da experiência. A empiria somente seria capaz de oferecer normas situacionais, deixando em aberto os critérios que conduzem às normas situacionais e as legitimam.

A possibilidade de um consenso moral universal é negada por diversos autores. Dentre eles está Engelhardt, para quem as diferentes comunidades morais ao redor do globo discordam não só quanto à definição de práticas moralmente (in)corretas, mas também sobre as premissas básicas que sustentam o juízo moral. Cunha e Lorenzo (2014, p. 119-120) destacam que o autor chega a refutar a própria validade da DUBDH, referida como um conjunto de princípios vazios, incapaz de dar conta da disparidade moral que marca a contemporaneidade. O reconhecimento do pluralismo moral o faz rejeitar quaisquer argumentos a favor de uma universalidade moral e de uma Bioética universal.

Uma possível Bioética global precisaria ser fundada, necessariamente, em uma ética procedimental, que propiciaria acordos pacíficos entre os participantes do mercado de interesses morais. Em sua obra *Fundamentos da Bioética*, Engelhardt (2004, p. 36-39) salienta a inexistência de uma Bioética essencial fora de uma perspectiva moral particular. A existência de interpretações morais diferentes faz com que a Bioética esteja, necessariamente, no plural. Deve-se reconhecer a diversidade e oferecer meios seculares para que, do heterogêneo, possam advir acordos morais. “Este é o preço da pós-modernidade e da visão multicultural e multiperspectiva por ela imposta. As bioéticas continuam no plural” (ENGELHARDT, 2004, p. 39).

Está-se diante de diversos paradigmas da Bioética, como enfatiza Pessini (2008, p. 24-26), sendo a proposta de Engelhardt uma delas. Há os modelos principialista, liberal-utilitarista, das virtudes, do cuidado, personalista, feminista, dentre outros. Cada um deles se ampara em visões antropológico-filosóficas distintas. Se levado em conta os valores regionais, é possível falar-se em bioéticas latino-americana, anglo-americana, europeia e asiática. Nas palavras do autor: “Estamos diante de um pluralismo de visões de valores éticos e, mais do que falar de uma bioética, no singular, de cunho global e universal, válida para toda a humanidade, estamos falando de ‘bioéticas’, no plural” (PESSINI, 2008, p. 26).

Mesmo no seio de uma mesma corrente há divergências ou, até mesmo, antagonismos. Vide o exemplo da Bioética personalista, que hoje conta com a Federação Internacional de Centros e Institutos de Bioética de Inspiração Personalista (FIBIP). Fundada em 2003, por iniciativa do Centro de Bioética da Universidade Católica do Sagrado Coração de Roma, tem como objetivo enfrentar temáticas às quais os centros de bioética católicos têm dado soluções díspares, como o aborto, reprodução humana, eutanásia e engenharia genética. Embora a instituição não se apresente como confessional, ela tem clara orientação cristã e católica, marcando sua posição em face de outras iniciativas laicas e secularizadas de Bioética (PESSINI, 2008, p. 24-25).

Segre (2008, p. 29), ao defender uma Bioética livre, entende ser “[...] inadmissível o estabelecimento de uma doutrina bioética, válida para determinados grupos sociais, comunidades, nações ou conjunto de países”. Seria possível, por outro lado, traçar uma estratégia de abordagem comum dos problemas relacionados à vida e saúde humanas. O autor reconhece, ainda, a necessidade de regulamentação social para que haja uma convivência harmônica, o que justifica a existência de codificações das mais diversas naturezas, como as religiosas e legais. A Bioética, enquanto campo de estudo, pode ser dotada de uma metodologia comum, mas necessariamente absorve múltiplas propostas, referidas como correntes da Bioética (SEGRE, 2008, p. 32).

A Bioética, enquanto discurso, tanto é capaz de inventar novos problemas e sujeitos, quanto de reproduzir ideias, reificar lógicas e inibir outras possibilidades. A produção científica nesse campo é fértil e produzida por atores diversos que, em regra, reivindicam valores muitas vezes inconciliáveis entre si. Assim leciona Ramos (2012, p. 144-150), para quem tanto teorias pluralistas quanto teorias universalistas podem se mostrar temerárias. Melhor do que abraçar uma ou outra bandeira, postura marcada por certa “cegueira epistemológica”, seria admitir a possibilidade de diálogo entre elas. Uma aplicação útil e crítica do universalismo somente seria possível se tiver, a todo o momento, contraponto no pluralismo, e vice-versa.

Ainda segundo o autor, ao se colocar como instrumento coletivo de gestão da ciência e da vida, a Bioética deve supor três elementos: a) “mínimos éticos” – consensos políticos em torno de agendas, procedimentos, metas e produtos da prática científica; b) mecanismos políticos e jurídicos abrangentes de corresponsabilidade e cooperação; c) educação para uma cultura bioética laica, interdisciplinar, que promova relações fundadas na alteridade e nos valores da paz, justiça e solidariedade. Contudo, antes de enfrentar a relação entre universalismo e pluralismo, seria preciso consolidar a Bioética enquanto ferramenta de

interpretação da realidade, apreendendo-a criticamente e transformando em prática a sua produção discursiva (RAMOS, 2012, p. 148-149).

Em uma tentativa conciliatória, Beauchamp e Childress sustentam a possibilidade de uma moralidade comum universal, fruto histórico da experiência humana. Como explicitam Cunha e Lorenzo (2015, p. 120), o núcleo dessa moralidade comum seria composto por diversas normas, como “não matar”, “dizer a verdade”, “não punir o inocente”, dentre outras. Além do nível da moralidade comum, composto por normas universais e abstratas, há o nível das moralidades particulares, composto por normas não universais, concretas e ricas de conteúdo. Tais moralidades distinguem-se entre si pelas especificidades na aplicação das normas universais.

Também na tentativa de conciliar universalismo e pluralismo, Romeo-Casabona (2005, p. 25-30) aponta a necessidade de uma globalização ética produzida no marco da transculturalidade, sob pena de um possível cenário indesejável de relativismo. Não deixa de reconhecer a pluralidade cultural, que se faz presente até mesmo em um único Estado, o que dificulta encontrar pontos de consenso. Por outro lado, os direitos humanos têm assumido um papel uniformizador, mesmo entre países não ocidentais. A Declaração da UNESCO, por exemplo, contribui para a globalização da Bioética ao colocar em pauta a adoção de determinados mecanismos jurídicos, como proclamar o consentimento informado como direito básico de todo paciente.

Para Have (2012, p. 47-51), a Bioética Global se destina a fenômenos que têm uma dimensão global, a saber, independentemente da especificidade de uma dada cultura ou sociedade. Isso não quer dizer que seja um campo unificado de indagações e comportamentos homogêneos, ou ainda que haja um acordo internacional sobre valores fundamentais. Pelo contrário: a dimensão global provoca o repensar das estruturas éticas correntes, torna mais presente a consciência da localidade de cada moralidade, bem como estimula a busca por pontos de vista morais compartilhados globalmente. Se há valores compartilhados, frutos de um diálogo intenso e contínuo, pode-se concluir que há uma comunidade global, ainda que haja diferenças na aplicação daqueles.

Também para Rodríguez-García, Días e Rodríguez-León (2015, p. 879-880), a Bioética Global não é incompatível com o pluralismo. A partir da obra de Potter, os autores entendem que essa nova área do saber coloca ao centro das reflexões morais o sujeito real – diverso, heterogêneo, criativo –, com todas as suas contradições, não se prestando a anular a diversidade humana ou a recair em maniqueísmos. Portanto, ela não se confunde com um universalismo abstrato que suprime a complexidade moral. A Bioética global enfrenta a crise

da humanidade, enquanto problema de sobrevivência, propondo uma nova forma de sabedoria que incorpora a ética e a reflexão moral às ciências.

Cunha e Lorenzo (2015, p. 121) também se reaproximam da Bioética de Potter ao propor que a Bioética Global seja compreendida na perspectiva de uma Bioética Crítica, de inspiração descolonial. A denominação “Bioética Crítica” abrangeria aportes teóricos advindos da teoria crítica de Frankfurt e os estudos sobre colonialidade. A escola de Frankfurt desenvolveu estudos interdisciplinares no sentido de contribuir para a emancipação dos grupos sociais excluídos pela organização social capitalista. Sob essa perspectiva, a Bioética crítica leva em consideração o processo histórico de colonização, exploração e escravização do povo dos continentes americano, africano e asiático, responsável pelas disparidades sociais entre países colonizadores e colonizados.

Os autores apontam que Potter, embora tenha direcionado esforços para que o universo científico fosse permeado pela reflexão ética das suas ações e achados, não chegou a desenvolver uma via procedimental para a coordenação de ações no contexto da Bioética Global. De um modo geral, a teoria crítica propõe que a prática científica seja motivada pela busca da emancipação dos grupos humanos historicamente explorados e excluídos. Nessa linha, a Bioética crítica nega a racionalidade instrumental, a saber, aquela que primeiro determina o fim a ser alcançado para posteriormente estabelecer ações estratégicas para alcançá-lo, sem juízo moral. Em contraposição, apresentam a racionalidade comunicativa como delineada por Habermas: forma de coordenar ações coletivas a partir do diálogo livre (CUNHA; LORENZO, 2015, p. 123).

4 A NECESSÁRIA COMPREENSÃO DA BIOÉTICA GLOBAL NO MARCO DO MULTICULTURALISMO

Maliandi (2009, p. 53) reforça que a DUBDH é o projeto de maior destaque em direção à progressiva institucionalização de uma Bioética Global. Esta seria baseada em três ideias gerais, já presentes na ética filosófica: dignidade da pessoa humana, direitos humanos e liberdades fundamentais. O autor alerta que essas noções são extremamente abstratas e passíveis de múltiplas interpretações. Os mesmos ideais podem servir, no caso concreto, para sustentar a adoção de condutas opostas e incompatíveis entre si. Para ele, a eficácia de uma teoria ética filosófica depende dos critérios que ela pode proporcionar para a resolução de conflitos, bem como do grau de conflitividade dos critérios entre si.

Embora acredite ser esse um caminho possível, Barros (2015, p. 52) reconhece que chegar a normas concretas a partir dos princípios não é uma tarefa fácil. Contudo, se esse intento for guiado pela busca ao respeito à humanidade comum, base da dignidade humana e que necessariamente se expressa em uma cultura concreta, poder-se-ia confiar de que serão descobertas as exigências específicas que dela derivam no campo da Bioética. Para o autor, este pode ser um ponto de partida sólido para uma Bioética Global transcultural, sendo a Declaração da Unesco um bom início para esse projeto. Além disso, seria importante que os direitos humanos fossem situados no interior de uma determinada cultura, e não em um espaço abstrato e atemporal fora dela.

Nesse sentido, o artigo 12 da DUBDH é problemático. De acordo com ele, a despeito da importância da diversidade cultural e do pluralismo, eles não podem ser invocados para atentar contra a dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais, tampouco contrariar os princípios da Declaração ou limitar o seu alcance. Barros (2009, p. 52) aponta que tal perspectiva contrapõe a diversidade cultural e os direitos humanos, como se estes fossem princípios atemporais e imutáveis, destituídos de uma dimensão histórica. Para o autor, somente a criação de uma cultura dos direitos humanos viabilizará o seu respeito efetivo. Para tanto, precisarão se revestir da roupagem que cada cultura lhes oferecerá.

Uma proposta conciliatória entre a teoria dos direitos humanos e a diversidade cultural está presente na obra de Panikkar (2004, p. 206-217). O descumprimento reiterado dos direitos humanos denuncia que não representam um símbolo universal com força para evocar compreensão e entendimento por parte dos diversos grupos que compõem a sociedade global. A teoria dos direitos humanos, fruto de um diálogo parcial entre as culturas do mundo, seriam uma das possíveis janelas pelas quais uma cultura concebe uma ordem justa para os seus indivíduos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, por exemplo, foi concebida em sintonia com o mundo ocidental, de viés individualista, e assentado na premissa de uma natureza humana universal. O conceito de direitos humanos, conclui, não é universal, pois cada conceito somente é válido onde foi concebido.

Machado (2015, p. 255), após analisar a fundamentação filosófica dos direitos humanos, refere que, ao longo da história, eles vêm apresentando uma fundamentação frágil e princípios contestáveis. Existe uma carência de base filosófica que lhes garanta uma existência autônoma nos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais. Não é possível negar o caráter histórico e cultural de suas disposições, variáveis de acordo com a época e localidade em que se apresentem. Para ele, de certa forma, os direitos humanos teriam herdado a noção do absoluto e universal da tradição cristã, substituindo-se a realidade

heterônoma por um projeto de construção de uma sociedade harmônica alcançável por meio de um ordenamento jurídico virtuoso.

Essa carência de consistência jurídica e fundamentação filosófica, inclusive, permite que centros de poder explorem as suas antinomias e os tornem, muitas vezes, ineficazes. São sintomas desse cenário a ampliação da pauta dos direitos humanos, o que pode ensejar a perda de seu objeto, o oportunismo político de muitos que os anunciam e o discurso relativista daqueles que os refutam (MACHADO, 2015, p. 258). Destaque-se, aqui, o fator cultural. Geertz (2012, p. 4-10), a partir de uma perspectiva semiótica, compreende a cultura como uma teia de significados tecidas pelo homem. Em outras palavras, ela consiste em estruturas de significados socialmente estabelecidos, entrelaçados e interpretáveis. Logo, trata-se de um fenômeno psicológico e que integra a identidade.

Para compreender a proposta de uma Bioética Global no marco do multiculturalismo é necessário considerar que, no contexto da pós-modernidade, vive-se um deslocamento das identidades, como salienta Hall. O autor se debruçou sobre o fenômeno da “crise de identidades”, a saber: “[...] as velhas identidades, que por tanto tempo estabilizaram o mundo social, estão em declínio, fazendo surgir novas identidades e fragmentando o indivíduo moderno, até aqui visto como um sujeito unificado” (HALL, 2005, p. 7). Por muito tempo, acreditou-se que a identidade correspondia a uma essência única e estável, ainda que passível de modificações pelo contato com as demais pessoas e ambiente. Atualmente, a percepção de uma identidade fixa ou essencial tem sido substituída pela ideia de um sujeito fragmentado, de múltiplas identidades, por vezes contraditórias entre si (HALL, 2005, p. 10-13).

Hall (2005, p. 16-17) explica que, nessa linha, as sociedades da modernidade tardia são marcadas pela diferença e atravessadas por diferentes visões e antagonismos sociais que produzem uma variedade de identidades. A globalização, intensificada a partir do final do século XX, alterou a compreensão espaço-tempo e muito contribuiu para esse estado de coisas. Sente-se o encurtamento das distâncias, o impacto que fenômenos locais podem ter sobre pessoas e lugares dali distantes, indubitavelmente vive-se em um mundo mais interconectado. O cenário é de fragmentação de códigos culturais, com ênfase no impermanente, na diferença e no pluralismo cultural. É produzida uma tensão entre o global e o local que gera transformações e novas identidades (HALL, 2005, p. 67-74).

Aguiar (2007, p. 1-2) aponta que o termo multiculturalismo, utilizado para designar a multiplicidade de culturas, surgiu no início da década de 1970, no Canadá. Seu principal escopo é servir de veículo para a integração cultural, viabilizar a coexistência entre visões culturais diversas. Apesar do seu desenvolvimento no campo das ideias, a autora salienta

que, na prática, predomina o fechamento ou bloqueio cultural, via criação de muros invisíveis sob o pretexto de preservação de valores que, a rigor, não são universais, mantendo-se um isolacionismo cultural. Entende-se que uma Bioética Global substancial, que assume a teoria dos direitos humanos como seu conteúdo mínimo e supostamente universal, opera no sentido do isolacionismo cultural. O multiculturalismo, de certa forma, é sinal da crise do projeto da modernidade, sendo os direitos humanos um de seus principais frutos.

Semprini (1999, p. 8-43) explana que, diante do monoculturalismo inerente à teoria liberal, o multiculturalismo coloca o desafio do gerenciamento da diferença, da partilha de um espaço policêntrico, do lugar e direitos das minorias em relação à maioria, colocando em xeque a questão da identidade e o seu reconhecimento. O autor prossegue a sua análise opondo as epistemologias mono e multicultural. A primeira parte de três premissas principais: a) a existência da realidade e da linguagem independentemente das representações humanas; b) a compreensão da verdade enquanto questão de precisão de representação; c) e a objetividade do conhecimento (SEMPRINI, 1999, p. 85-86).

No monoculturalismo, o sujeito é reduzido às suas funções intelectuais e cognitivas, sendo desvalorizados os fatores intelectuais e simbólicos da vida coletiva. A epistemologia multiculturalista, por sua vez, surge na década de 1920 em reação ao positivismo, racionalismo e determinismo. Em oposição às premissas do monoculturalismo, compreende-se que: a) as interpretações da realidade e a própria linguagem são subjetivas; b) sendo os valores relativos, a realidade também é relativa, fundada em uma história pessoal e influenciada por convenções coletivas; c) o conhecimento não poderia ser objetivo na medida em que se trata de um fato político, a saber, ele brota da necessidade de imposição de uma versão da realidade como algo objetivo e neutro (SEMPRINI, 1999, p. 83-90).

O multiculturalismo joga luzes nas contradições de uma sociedade que se diz universalista, mas pautada na epistemologia monocultural. Embora o autor teça sua análise a partir da realidade norte-americana, acredita-se que suas considerações podem ser estendidas ao Ocidente. O próprio indica que o multiculturalismo é uma realidade presente em países com instituições democráticas, economias pós-industriais e população heterogênea. Identifica uma dificuldade na concepção de um espaço autenticamente multicultural, em que os diferentes grupos tenham as suas reivindicações atendidas e suas identidades reconhecidas, preservando-se uma dimensão coletiva de instituições igualitárias e democráticas. As instituições universalistas têm dificuldades em incorporar a diferença em suas atividades (SEMPRINI, 1999, 145-158).

Identifica-se como possível caminho em direção à epistemologia multicultural a teoria do agir comunicativo de Habermas (2003, p. 162-166). Trata-se de construção filosófica que muito contribui para a compreensão da formação de uma vontade orientada a um fim através de um processo dialético e de confrontação de premissas. De acordo com o autor, o agir comunicativo implica em uma interação guiada por normas no campo linguístico, em outras palavras, consiste na busca de dois ou mais atores pela harmonização de seus planos de ação, mediante a celebração de um acordo sobre a situação e consequências esperadas, de modo que haja um agir orientado para o entendimento mútuo alcançado comunicativamente.

O desafio do multiculturalismo seria, portanto, a capacidade de conceber um sistema social que integre a diferença de forma autêntica, sem que ela seja comandada por um grupo dominante nem pasteurizada para se tornar digerível (SEMPRINI, 1999, p. 171-172). Retomando-se a problemática do artigo 12 da DUBDH, tem-se que a oposição entre diversidade cultural e direitos humanos denuncia uma epistemologia monocultural, como se os conceitos de dignidade humana, direitos humanos e liberdades fundamentais tivessem um conceito único, imutável e evidente. Para Panikkar (2004, p. 236-237), os direitos humanos devem ser compreendidos como símbolos polivalentes, universais em sua intenção, mas plurais em seu conteúdo, pois cada cultura experimenta a realidade de forma distinta.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao propor a ideia de Bioética Global, Potter buscou reunir os saberes biológicos e sociais em prol da busca por soluções a diversas ameaças à sobrevivência da humanidade, diretamente relacionadas com o modo de se fazer ciência. Sua tentativa de incorporar a ética na atividade científica se deve ao reconhecimento da interdependência humana e da necessidade de oferecer respostas a problemas que se apresentam em escala global. Com isso, não deixa de reconhecer a multiplicidade de verdades, nem o caráter social e histórico do conhecimento. Disto difere a maioria das propostas que, atualmente, são referidas como Bioética Global. Muitas vezes, é referida como a reunião dos valores compartilhados globalmente, em uma perspectiva uniformizadora, cujo conteúdo mínimo reside na teoria dos direitos humanos.

Viu-se que alguns autores especificam que a DUBDH representaria essa bioética mínima, de alcance universal. Existem vozes dissonantes, que negam a viabilidade de uma Bioética Global nesses moldes, sobretudo porque não se pode desconsiderar o pluralismo

moral e o multiculturalismo. A própria Bioética é composta por diversas vertentes teóricas, como a principialista, utilitarista e das virtudes, sendo cada vez mais comuns correntes emanadas de realidades regionais, a exemplo daquelas que compõem a denominada Bioética Latino-Americana. Por isso, há quem sustente que a Bioética deve assumir um cunho eminentemente procedimental, a saber, conferir mecanismos de diálogo entre estranhos morais, não se arvorando a oferecer consensos pré-fabricados em torno de princípios ou regras universais construídas aprioristicamente.

Ao longo do trabalho, identificaram-se, ainda, autores que tentam conciliar um âmbito de moralidade comum e universal com outro marcado pela pluralidade interpretativa, referido como concreto. A partir dessa pluralidade de posicionamentos a respeito da (im)possibilidade da Bioética Global e em que termos ela se daria, propõe-se a sua análise no contexto do multiculturalismo, o qual se impõe na realidade pós-moderna. A cultura, compreendida aqui como uma teia de significados compartilhada por um dado grupo, é plural dentre os grupos sociais. A própria noção de direitos humanos é colocada em xeque, pois seria uma dentre tantas outras formas de perceber a realidade. Essa dificuldade de gerir as diferenças no campo da Bioética pode ser notada no artigo 12 da DUBDH, que parece opor diversidade cultural e direitos humanos.

Entende-se ser preciso descartar a pretensão universalista identificada nos posicionamentos que pregam uma Bioética Global substancial, capaz de identificar um “mínimo ético” entre todos os povos e fundada na DUBDH. Tais concepções parecem mascarar uma epistemologia monocultural, a saber, revestem de uma suposta neutralidade valores e princípios que, em verdade, são provenientes de uma cultura predominantemente ocidental e liberal. Para que a Bioética, enquanto área do saber, se torne um campo fértil para a construção de respostas para problemas globais, urge compreendê-la no marco do multiculturalismo, desenvolvendo-se meios de troca de experiências entre os mais diversos atores da comunidade global, de forma horizontal, respeitando-se as diferenças no processo dialógico de soluções possíveis para problemas comuns.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Mônica. A proteção do direito à diferença como conteúdo do princípio da dignidade humana: a desigualdade em razão da orientação sexual. *Diritto & Diritti*, Ragusa, out. 2007. Disponível em: <<http://www.diritto.it/docs/24747-a-prote-o-do-direito-diferen-a-como-conte-do-do-princ-pio-da-dignidade-humana-a-desigualdade-em-raz-o-da-orienta-o-sexual>>. Acesso em: 25 set. 2016.

ANJOS, Márcio Fabri dos. Bioética global e responsabilidade global: a contribuição de Hans Küng. *Perspectiva Teológica*, Belo Horizonte, v. 42, p. 105-118, 2010. Disponível em: <<http://faje.edu.br/periodicos2/index.php/perspectiva/article/view/297/554>>. Acesso em: 06 dez. 2015.

BARBOSA, Swedenberger. *Bioética no Estado brasileiro: situação atual e perspectivas futuras*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2010.

BARROS, Cristiàn Borgóno. Bioética global y derechos humanos: ¿una posible fundamentación universal para la bioética? Problemas y perspectivas. *Acta Bioethica*, Santiago, v. 15, n. 1, p. 46-54, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.cl/pdf/abioeth/v15n1/art06.pdf>>. Acesso em: 23 dez. 2015.

BENATAR, Solomon R.; DAAR, Abdallah S.; SINGER, Peter A. *PLOS Medicine*, Cambridge, v. 2, n. 7, p. 1-3, jul. 2005. Disponível em: <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1181869/>>. Acesso em: 25 jun. 2016.

CORTINA, Adela. *Ética mínima*. 6. ed. Madrid: Tecnos, 2000. Disponível em: <<http://www.educadores sinfronteras.mx/centro-info-biblioteca/etica-minima.pdf>>. Acesso em: 25 dez. 2015.

CUNHA, Thiago; LORENZO, Cláudio. Bioética global na perspectiva da Bioética crítica. *Revista Bioética*, Brasília, v. 22, n. 1, p. 116-125, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/bioet/v22n1/a13v22n1.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2015.

ENGELHARDT JR., H. Tristram. *Fundamentos da bioética*. São Paulo: Loyola, 2004.

FERRER, Jorge José; ÁLVAREZ, Juan Carlos. *Para fundamentar a bioética: teorias e paradigmas teóricos na bioética contemporânea*. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

GARCÍA-RODRÍGUEZ, José F.; DÍAZ, Carlos Jesús Delgado; RODRÍGUEZ-LEÓN, Gustavo A. Bioética global. Una alternativa a la crisis de la humanidad. *Salud en Tabasco*, Villahermosa, v. 15, n. 2-3, p. 878-881, maio-dez. 2009.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2012.

HABERMAS, Jürgen. *Consciência moral e agir comunicativo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 10. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

HAVE, Henk A. M. J. ten. Bioética sem fronteiras. In: DORA, Porto et al. (Coord.) *Bioéticas, poderes e injustiças: 10 anos depois*. Brasília: CFM/Cátedra Unesco de Bioética/SBB, 2012. p. 43-61.

MACHADO, Marcus Vinicius. *A fundamentação dos direitos humanos*. Curitiba: Editora Prismas, 2015.

MALIANDI, Ricardo. Hacia una bioética global. *Dilemata*, Buenos Aires, a. 1, n. 1, p. 49-56, 2009.

MÖLLER, Leticia Ludwig. Bioética e direitos humanos: delineando um biodireito mínimo universal. *Filosofazer*, Passo Fundo, n. 30, p. 153-171, jan.-jun. 2007. Disponível em: <http://unesp.br/observatório_ses/mostra_arq_multi.php?arquivo=7902>. Acesso em: 27 dez. 2015.

NEVES, Maria do Céu Patrão; OSSWALD, Walter. *Bioética Simples*. 2. ed. rev. e atual. Lisboa: Verbo, 2014.

PANIKKAR, Raimundo. Seria a noção de direitos humanos um conceito ocidental? In: BALDI, César Augusto. *Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 205-238.

PESSINI, Léo. *Bioética: um grito por dignidade de viver*. 3. ed. rev. atual. São Paulo: Paulinas, 2008.

PLASCENCIA, Lilia Benavides. Van Rensselaer Potter, pioneiro de la ética global. *Reencuentro*, Distrito Federal, n. 63, p. 18-22, jan.-abr. 2012.

POTTER, Van Rensselaer. *Bioética: ponte para o futuro*. Tradução de Diego Carlos Zanella. São Paulo: Edições Loyola, 2016.

RAMOS, Flávia Regina Souza. A bioética como ferramenta de interpretação da realidade: entre o universalismo e o pluralismo. In: DORA, Porto et al. (Coord.) *Bioéticas, poderes e injustiças: 10 anos depois*. Brasília: CFM/Cátedra Unesco de Bioética/SBB, 2012. p. 143-151.

RODRÍGUEZ-GARCÍA, José F.; DÍAS, Carlos Jesús Delgado; RODRÍGUEZ-LEÓN, Gustavo A. Bioética global. Una alternativa a la crisis de la humanidad. *Salud en Tabasco*, Villahermosa, v. 15, n. 2-3, p. 878-881, maio-dez. 2009. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/487/48715008005.pdf>>. Acesso em: 23 dez. 2015.

ROMEO-CASABONA, Carlos María. Una Ética y un Derecho para la Biotecnología Humana en el contexto de la Transculturalidad y la Globalización. In: GAUER, Gabriel José Chittó; ÁVILA, Gerson Antônio de; ÁVILA, Gustavo Noronha de. (Org.) *Ciclo de conferências em bioética I*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 21-34.

SANTOS, Ivone L.; GARRAFA, Volnei. Análise da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da UNESCO à luz da Ética de Paulo Freire. *Revista Redbioética*, Montevideo, a. 2, v. 1, n. 3, p. 130-135, 2011. Disponível em: <http://www.unesco.org.uy/ci/fileadmin/shs/redbioetica/revista_3/Santos-Garrafa.pdf>. Acesso em: 25 set. 2016.

SEGRE, Marco. Definição de Bioética e sua relação com a ética, deontologia e diceologia. In: SEGRE, Marco; COHEN, Claudio (Org.) *Bioética*. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008. p. 27-34.

SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Bauru: EDUSC, 1999.

SOLBAKK, Jan Helge. Bioética no divã. In: PORTO, Dora et al. (Coord.) *Bioéticas, poderes e injustiças: 10 anos depois*. Brasília: CFM/Cátedra Unesco de Bioética/SBB, 2012. p. 63-76.

UNESCO. Comissão Nacional da UNESCO – Portugal. *Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos*. Lisboa: UNESCO, 2006. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001461/146180por.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2016.